

LUGAR DE MULHER É... NA FÁBRICA; ESTADO E TRABALHO FEMININO NO BRASIL (1910-1934)

Giselle Martins VENANCIO*

A mulher é anatomicamente diferente do homem, assim como o homem é anatomicamente diferente dela. Mas enquanto o homem estabeleceu o seu direito a afirmar o seu ser diverso como um valor, a diferença da mulher é definida em relação ao homem por defeito ou por excesso, relativamente àquilo que o homem é.

Franca Basaglia

RESUMO

Objetiva-se, neste artigo, compreender as formas de atuação dos diversos grupos sociais que debateram, nos primeiros anos do século XX no Brasil, a questão da regulamentação do trabalho feminino com vistas a demonstrar, principalmente, de que maneira o Estado brasileiro atuou, durante os anos 10, 20 e 30, em relação ao processo de regulamentação das leis trabalhistas, mais especificamente em relação à normatização do trabalho feminino. Ao analisar como o Estado se comportou diante do trabalho industrial feminino, buscamos fazê-lo de modo a caracterizar esse Estado enquanto um campo de forças políticas diversas. Como campo de tensão, o Estado republicano brasileiro foi ao mesmo tempo, palco de disputas políticas de vários grupos sociais e local de neutralização desses conflitos através da criação de normas que deveriam ser obedecidas por todos. As leis trabalhistas, criadas principalmente durante os anos 30, funcionaram como uma estratégia que, em nome da sua pretensa imparcialidade, permitia a tentativa de neutralização dos conflitos sociais. Em relação ao trabalho feminino, tal regulamentação, apesar de defender a mulher da superexploração a que estava submetida na fábrica, manteve-se nos limites da defesa de um tipo de família baseada

* Doutoranda em História na UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Bolsista da Capes na École Des Hautes Études en Sciences Sociales (Paris).

na divisão “natural” dos papéis sociais, resultando de um debate que vinha se organizando desde o início do século sobre os papéis masculino e feminino e sua ação no interior da família.

Palavras-chave: trabalho feminino, legislação trabalhista, história republicana, Brasil.

ABSTRACT

The goal of this article is to understand the behaviour of the different social groups which discussed, during the first few years of the XX century in Brazil, the regulation of the female labour, trying to demonstrate, mainly, how the Brazilian state acted, during the 10s, 20s and 30s, in relation to the labour laws regulation, and more specifically in relation to the regulation of the female labour. While analysing how this State has behaved facing the female industrial labour, we try to do so as to characterize this state as a camp with different political forces. As a field of tensions, the republican Brazilian state was at the same time a stage of political disputes by different social groups and a place of neutralization of such conflicts, by the creation of norms which should be followed by everybody. The labour laws, which were created mainly during the 1930s, worked as a strategy in which, due to its impartiality, allowed the search for the neutralization of the social conflicts. In relation to the female labour, that regulation, even though it defended the women from the exploration to which they were submitted in the factories, maintained itself inside the limits of defending the family based on the “natural” division of the social roles, resulting from a debate which had been going on since the beginning of the century about the male and female roles and their key actions inside the family structure.

Key-words: female labour, labour legislation, republican history, Brazil.

Introdução

A história das mulheres encerra um paradoxo: ou ela se desenvolve na sombra, nas entrelinhas da história masculina, ou, ao contrário, ganha focos de luz que a torna objeto de uma análise específica que não a incorpora aos estudos históricos mais gerais. As mulheres são sempre invisíveis ou diferentes, sua história não faz parte de um todo, mas realiza-se através de uma análise atípica o que, ao contrário de demonstrar a singularidade desse objeto, acentua a diferença entendida não como diversidade mas sim como desigualdade.

Com relação a história do trabalho feminino no Brasil, a situação descrita acima também pode ser verificada. Apesar da importância da mão-de-obra feminina, desde o final do século XIX, foi somente nos últimos 30 anos do século XX que surgiram trabalhos nessa área de estudos que deram especial atenção ao papel das mulheres.¹ Muitos ficaram na referência às mulheres apenas de uma maneira secundária e raros são aqueles que buscam compreender as formas femininas de organização e participação dentro de um contexto mais geral da história do movimento operário ou da regulamentação do trabalho. Segundo Elizabeth Souza-Lobo, existe uma tendência dos estudos sobre a classe operária no Brasil a tratar o assunto sem fazer referência aos atores sociais, ou, inversamente, a hipertrofiar a importância da mulher operária a ponto de torná-la objeto particular de uma

1 Os anos 70, 80 e 90, no Brasil, foram marcados pelo surgimento de importantes estudos que deram especial atenção ao papel das mulheres trabalhadoras. Podemos citar, entre outros, os seguintes trabalhos: BARROS, M. S. *Mulheres trabalhadoras e o Anarquismo no Brasil*. São Paulo: [s. n.], 1979; BARROS, M. S. Trabalho feminino e Sindicato no Brasil (1900/1920). *Contraponto*, Centro de Estudos Noel Nitels, n. 1, nov. 1976; BASTOS, A. M. Mulheres na indústria têxtil: o controle do trabalho feminino (1918/1930). VIII Encontro da ANPOCS, Águas de São Pedro, 1984; BRUMER, A. O sexo da ocupação: considerações teóricas sobre a inserção da mão-de-obra feminina na formação do trabalho. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n. 3, out. 1988; MADEIRA, F.; SINGER, P. Estrutura de emprego e trabalho feminino no Brasil (1920-1970). *Cadernos Cebrap*, São Paulo, n. 13, 1973; MATTOS, M. I. Trama e poder; um estudo sobre a indústria de sacaria para o café. São Paulo: USP, 1991; MOURA, E. B. B. *Trabalho da mulher e do menor na indústria paulista*. Petrópolis: Vozes, 1982; PENO, M. V. J. *Mulheres trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981; RAGO, M. *Do cabaré ao lar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. *A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero, n. 18, 1989; SOIHET, R. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; TOSCANO, M. *Trabalho e política: caminhos cruzados no feminino*. Rio de Janeiro: PUC, 1975.

sociologia específica, cujos temas e análises não são incorporados aos estudos sobre a classe operária ou o movimento operário fazendo com que esses estudos permaneçam exclusivamente masculinos.² Construiu-se assim, conforme adverte essa autora, o que se chamou de invisibilidade das operárias; visíveis apenas como objetos específicos e vistos através de lentes especiais, de aumento, mas sempre invisíveis quando se analisa a classe como um todo.³

Desse modo, busca-se nesse texto compreender as formas de atuação dos diversos grupos sociais que debateram nos primeiros anos do século XX no Brasil, a questão da regulamentação do trabalho feminino com vistas a demonstrar, principalmente, de que maneira o Estado brasileiro atuou, durante os anos 10, 20 e 30, em relação ao processo de regulamentação das leis trabalhistas, mais especificamente em relação à normatização do trabalho feminino.

Ao analisar a forma, o Estado se comportou diante do trabalho industrial feminino, buscamos fazê-lo de modo a caracterizar esse Estado enquanto um campo de forças políticas diversas. Como campo de tensão, o Estado republicano brasileiro foi ao mesmo tempo, palco de disputas políticas de vários grupos sociais e local de neutralização desses conflitos através da criação de normas que deveriam ser obedecidas por todos. As leis trabalhistas, criadas principalmente durante os anos 30, funcionaram como uma estratégia que, em nome da sua pretensa imparcialidade, permitia a tentativa de neutralização dos conflitos sociais.

O Estado atuou, nesse período, no sentido de normatizar todas as relações entre empregado e empregador, tentando dar conta dos diferentes aspectos do trabalho urbano: horário de trabalho, férias, descanso semanal e licença maternidade. Dirigidas especificamente ao trabalhador urbano e, muitas delas, exclusivamente ao trabalhador fabril, estas leis consideravam as diferentes composições desse proletariado de fábrica. Em outras palavras, a lei determinava medidas exclusivas para as mulheres e menores operários, criando uma legislação específica para esses grupos.

Apesar da historiografia sobre movimento operário e regulamentação do trabalho não ter conferido maior importância à divisão sexual do

2 SOUZA-LOBO, E. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 116.

3 Ibid., p. 118.

mundo do trabalho, é importante observar que a maior parte dos estudos se referiram às mulheres trabalhadoras, mesmo que de forma secundária. Por isso, pretendemos seguir as pistas conforme sugere Guizburg,⁴ buscando examinar os pormenores mais facilmente negligenciáveis na tentativa de ordená-los em uma nova forma de organização dos fatos para buscarmos conhecer um pouco do comportamento e da participação feminina no mundo do trabalho.

Para estudar as formas de participação e organização do trabalho feminino, não basta se ocupar apenas com as ações normatizadoras e reguladoras sobre as mulheres. É necessário perceber também de que forma as militantes, as operárias de fábrica, o movimento dos trabalhadores, os empresários e o Estado atuaram no sentido de reforçar e/ou minimizar essa ação. Repensar indícios deixados pela historiografia que sugerem uma atenção especial à questão do trabalho feminino é o ponto de partida para novas indagações e para a construção de um caminho sobre o tema que integre a história das mulheres à história mais geral sobre o movimento operário e sobre o Estado no Brasil nos primeiros trinta anos do século XX.

Anos 10: Estado, patrões e trabalhadores no enfrentamento da questão operária

No período denominado República Velha (1889-1930) ocorreram diversas tentativas de regulamentação do trabalho e, mais especificamente, do trabalho feminino. A movimentação dos trabalhadores durante a primeira década do século XX,⁵ em prol da luta das operárias acabou determinando algumas medidas produzidas, principalmente pelo poder legislativo, com o objetivo de regulamentar o trabalho das mulheres.

⁴ GUIZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário In: *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-181.

⁵ VENANCIO, G. M. Movimentos sociais e trabalho feminino. In: *Mulher, política e trabalho: contando uma outra história*. Niterói: UFF, 1996. p. 116-189. Mimeog.

O Estado brasileiro era prioritariamente composto, nesse momento, pelos proprietários de terras o que garantia a hegemonia dos cafeicultores paulistas sobre a máquina estatal. Apesar da intensa participação desse grupo, não podemos afirmar que eles exerciam um controle monolítico sobre a máquina estatal visto que o poder político exercia-se como campo de tensão e de disputa entre vários grupos ou frações de classe. Sônia Mendonça refere-se à composição do Estado brasileiro nesse momento afirmando que “...a concentração monopólica pelos grupos agrários não significou que constituíssem um todo monolítico e isento de conflitos intra-classe dominante.”⁶

O processo de construção do Estado republicano no Brasil, no final do século XIX, baseou-se, doutrinariamente, nos pressupostos do liberalismo clássico, ou seja, na idéia de que cabia ao Estado ampliar os mecanismos formais de participação política e garantir a liberdade dos indivíduos defendendo-se dos abusos do poder. Adepto da doutrina liberal, o Estado deveria ter poderes e funções bastante limitados. Federalismo e ampliação do regime representativo eram vistos como coordenadas importantes para a organização do poder. Dessa forma, a Constituição Brasileira de 1891 garantia a forma federativa de governo, permitindo a cada estado da federação o direito de contrair empréstimos no exterior, decretar impostos de exportação, reger-se por suas próprias constituições, ter corpos militares próprios, além de códigos eleitorais e judiciaários.

O Brasil, que era nesse momento um país de economia agro-exportadora dependente dos mercados externos, formava-se por diversas regiões economicamente distintas e diretamente vinculadas às demandas externas. Entre essas regiões destacava-se a cafeeira, tanto pela quantidade de sua produção quanto pelo mercado relacionado à sua exportação. Assim sendo, o panorama político da Primeira República foi representado por uma forma de organização do poder que destacava alguns estados sob a hegemonia dos setores mais dinâmicos da economia. Nesse sistema, inexistiam verdadeiros partidos políticos nacionais. Era a estrutura partidária estadual o ponto de partida comum para as disputas eleitorais.

6 MENDONÇA, S. Estado e sociedade: a consolidação da República Oligárquica. In: LINHARES, M. Y. (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 232.

Dessa maneira, permitiu-se que as oligarquias estaduais consolidassem, através de alianças regionais, seu poder em âmbito nacional. A institucionalização do sistema oligárquico a nível nacional constituiu-se a partir da reordenação do poder local. Estabeleceu-se um compromisso entre o poder central e os poderes estaduais baseado numa troca de favores que permitia o progressivo fortalecimento do poder central, ao mesmo tempo que garantia a manutenção do controle dos poderes estaduais pelas oligarquias mais poderosas.

Um segundo ponto importante para analisar a consolidação do sistema político republicano refere-se à questão da ampliação do sistema representativo. Para atingir esse objetivo, a Constituição de 1891 instituiu o sufrágio universal masculino, a representação na Câmara Federal proporcional à população de cada estado e a eleição direta para a Presidência da República.

Estas medidas federais permitiram, a um só tempo, garantir a ampliação dos mecanismos formais de participação política e provocar uma exclusão real dos setores subalternos. Sônia Mendonça em seu estudo sobre a consolidação do poder oligárquico na Primeira República chama a atenção para esse fato ao afirmar,

A implantação da ficção do sufrágio universal – desde que a todos os alfabetizados – numa população esmagadoramente rural e analfabeta, ilustra nossa afirmativa. Democracia e liberalismo excludentes: eis o que resume o espírito do regime político em vigor no Brasil entre 1889 e 1930.⁷

Como campo de tensão de diversos grupos políticos, ainda que sob a hegemonia do setor cafeeiro, o Estado brasileiro começou a sofrer, ao longo da Primeira República, ameaças dos grupos de oposição. A concentração das atividades econômicas do país em áreas geograficamente diversas, aliada à estreita ligação que essas áreas mantinham com o mesmo complexo agrário-exportador, havia garantido às demais frações oligárquicas, e até mesmo à burguesia industrial, a aceitação da posição de “parceiros

7 MENDONÇA, op. cit., p. 229.

menores” no sistema político. Com relação à burguesia industrial, a autora já citada destaca o fato de que

...a compatibilidade entre o setor cafeeiro e o setor industrial revelava-se quando das forças públicas de defesa do interesse agro-exportador, já que, face aos mecanismos cambiais e/ou fiscais utilizados pelo Governo Federal acabou por erigir – ainda que indiretamente – uma barreira protecionista que atendia razoavelmente aos interesses também da indústria.⁸

Assim, nem os industriais, nem as demais frações oligárquicas constituíram, ao longo da Primeira República, forte oposição ao regime. Ao contrário, tornaram-se “sócios menores” do sistema político.

Apesar disso, os industriais se organizaram em associações de classe para a defesa de alguns dos seus interesses específicos. Essas associações desempenharam o papel de instituições intermediárias que agiram em nome dos interesses do comércio e da indústria, tanto face às pressões do movimento operário quanto, e principalmente, face ao Estado.⁹ O principal ponto tratado por essas associações, durante a década de 10, foi a questão da legislação social. As associações patronais desenvolveram a sua prática em dois sentidos complementares: no primeiro, tentaram conter o que consideravam “exageros da lei” e, no segundo, atuaram acatando alguns pontos específicos da nova legislação trabalhista como forma de enfrentar a questão operária. Segundo Gomes,

...o ponto-chave de todo o discurso da burguesia industrial e comercial face à regulamentação do trabalho pelo Estado, não estava tanto em questionar a iniciativa intervencionista propriamente dita e sim no problema do estabelecimento dos limites desse tipo de intervenção.¹⁰

8 MENDONÇA, op. cit., p. 233.

9 GOMES, A. de C. *Burguesia e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

10 Ibid., p. 158.

Logo, o empresariado reconhecia a necessidade da legislação sobre alguns pontos específicos da relação de trabalho, entre eles, as medidas de proteção do trabalho da mulher ao lado de outras como a proteção ao trabalho do menor e a legislação sobre acidentes de trabalho.

No âmbito específico do Estado, o período compreendido entre os anos 1917 e 1920 foi marcado por discussões travadas na Câmara Federal em torno da questão social. Isso se deu particularmente diante do fortalecimento da organização operária e do movimento grevista de 1917, que mobilizou grande parte dos trabalhadores do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Nos debates travados na Câmara, pôde-se encontrar argumentos que, passando pela defesa dos interesses industriais, concluíram pela aprovação de uma legislação social, ao mesmo tempo que existiram aqueles que negaram a criação de leis trabalhistas por considerarem-nas frutos de uma intervenção indevida do Estado liberal no mercado de trabalho.

Nesse sentido, Gomes identificou três correntes principais que participaram do debate na Câmara e que foram assim descritas:¹¹

1. Os deputados trabalhistas, segundo a sua própria auto-identificação, representados por Maurício de Lacerda, Nicanor Nascentes e Deodato Maia, responsáveis pelas denúncias sobre as dificuldades de vida e de trabalhos dos operários e também pela elaboração de diversas propostas de regulamentação do trabalho;
2. A bancada gaúcha, a que mais firmemente reagiu às propostas de regulamentação do mercado de trabalho pelo Estado;
3. A bancada paulista, que demonstrou grande preocupação com os problemas gerados pela greve de 1917 e, por isso, concluiu pela necessidade de elaboração de uma legislação social.

O início das discussões mais sistemáticas na Câmara deu-se, em julho de 1917, quando o deputado Maurício de Lacerda encaminhou projetos relativos à regulamentação de vários aspectos da condição operária entre eles o estabelecimento da jornada de oito horas, a criação de comissões de conciliação e conselhos de arbitragem. Entre esses projetos, esta-

11 GOMES, op. cit., p. 64.

vam três que tratavam de propostas específicas para a normatização do trabalho feminino.

O primeiro deles era o projeto n.º 125, de 16 de julho de 1917 que pretendia estabelecer as condições de trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais, agrícolas e comerciais, determinando a proibição do trabalho noturno e regulamentando a licença da mulher grávida sem perda de seu lugar ou salário.

Na defesa deste projeto, Maurício de Lacerda assim se pronunciou na Câmara:

Que seja abolido o trabalho noturno da mulher, em primeiro lugar porque o organismo feminino não resiste a semelhante fadiga, em segundo lugar o trabalho noturno desfalcado do policiamento que faz a luz solar aos costumes nas oficinas concorre para a depravação, para o atentado ao pudor, para as ofensas a moral naquelas oficinas. Ao mesmo tempo que a operária deserta de seu lar nas horas em que o cuidado pelo repouso, pelo descanso e pelo sono dos filhos é um dos problemas maternais mais encarecido pelos historiadores.¹²

Para resolver o problema do trabalho noturno feminino,¹³ uma das principais reivindicações do movimento grevista de 1917, Maurício de Lacerda argumenta em nome do bem-estar da família pelo qual a mulher deveria zelar.

Outros artigos, desse mesmo projeto, tratavam de diferentes questões também importantes e que correspondiam a antigas reivindicações do movimento operário. Os artigos 7 e 8, por exemplo, previam a licença maternidade para as gestantes 60 dias antes e 60 dias após o parto, sem perda de sua função ou salário.

É importante notar que esta proposta de legislação estava de acordo com a estratégia de defesa de um tipo de família centrada na divisão “natural” dos papéis sociais: o homem promovendo o sustento da casa e a mulher realizando o trabalho extradoméstico, apenas para complementar a

12 LACERDA, M. de. Discurso. Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 17 de julho de 1917. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 486, 1918.

13 O projeto n.º 125 previa que horário noturno era aquele que começava as 19 horas e ia até as 5 horas da manhã.

renda familiar, mas mantendo como sua principal função a educação e o cuidado com os filhos e os afazeres domésticos.

A preocupação com a defesa da moral familiar também estava presente em outros artigos do projeto, como por exemplo o artigo 11, no qual se lia: “As mulheres menores não poderiam ser empregadas como atrizes, figurantes, (...) ou em profissões que oferecessem perigo a pessoa, acarretassem danos à saúde, concorressem para desnaturar-lhe o moral ou a expusessem ao atentado ao pudor.”

Ou, ainda no artigo 13, que previa que:

...os operários de sexo diferentes não poderiam trabalhar reunidos em um mesmo local, devendo sempre naquele que for destinado ao seu trabalho haver completa separação entre eles e só excepcionalmente quando não o permitissem as condições do serviço, poderiam trabalhar reunidos desde que com a autorização do Departamento do Trabalho.^{14,15}

Entretanto, a legislação proposta pelo deputado não encontrava muitos adeptos na Câmara. A chamada bancada gaúcha, que como já se afirmou, era a que mais fortemente se opunha à criação de uma legislação trabalhista, pois tinha uma outra visão em relação ao trabalho feminino. Apesar de concordarem no que dizia respeito à defesa da família e da moral dos trabalhadores, os deputados gaúchos não aceitavam a idéia de criação das leis trabalhistas, o que, segundo eles, significava uma intromissão indevida do Estado no mercado de trabalho. O discurso do deputado Carlos Penafiel, um dos representantes gaúchos na Câmara, em 30 de setembro de 1918, traduz em linhas gerais o posicionamento dessa bancada em relação ao trabalho das mulheres:

Somos todos concordes em considerar que o trabalho das mulheres é o aviltamento, e a escravidão da mulher, porque é o fim da solidariedade conjugal, da família. O verdadeiro reino

14 A criação de um Departamento Nacional do Trabalho tinha sido proposto também por Maurício de Lacerda pelo projeto n. 44 – A, de 1917.

15 BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 455-457, 16 jul. 1917.

da mulher é o lar. Se ela o abandona, se ela não sabe aí servir ao homem e aos filhos, acabou-se o seu poder, foi-se a sua influência (...). Quanto mais se generaliza o trabalho das mulheres, mais se sente um profundo mal estar social. Todos aqueles que pretendem justificar o trabalho das mulheres não se valem senão de argumentos tirados de uma concepção errônea do direito (...) A mulher é admitida na usina (...) porque ela se oferece a preço mais conveniente aos patrões e não porque possa assim assegurar o bem estar possível de seu lar.¹⁶

Os gaúchos foram contra a regulamentação do trabalho feminino argumentando que toda lei que se pudesse fazer com esse fim agiria em sentido oposto ao desejado. Segundo argumento desse mesmo deputado, “toda proteção legal econômica, em tal sentido se faz necessariamente contra a própria, contra aquela que se visa proteger.”¹⁷ Para os deputados dessa bancada, o ideal para a mulher, a maior proteção que ela poderia desejar, seria sua total exclusão do mercado de trabalho.

Discordando da posição assumida pelos gaúchos, a bancada paulista atuou no sentido da aceitação da elaboração de uma legislação trabalhista, discutindo apenas a questão dos limites estabelecidos por essas leis. Angela de Castro Gomes afirma que a bancada paulista incorporou

...a necessidade de leis sociais que suavizassem a questão do operariado. É nesse sentido que esta bancada defendia leis que regulamentassem o trabalho dos menores e das mulheres, os acidentes de trabalho e até um horário de trabalho.¹⁸

Isto se deu porque esta bancada era a que estava mais diretamente ligada aos interesses das indústrias paulistas e, por isso, aquela que estava mais vulnerável à atuação do movimento operário.

Além do projeto n.º 125, Maurício de Lacerda propôs ainda, no mês de julho de 1917, dois outros projetos que afetariam diretamente a vida das operárias.

¹⁶ PENAFIEL, C. Discurso de 30 de setembro de 1918. In: BRASIL. Documentos Parlamentares. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 587-590, 1918.

¹⁷ Id.

¹⁸ GOMES, op. cit., p. 82.

O primeiro deles, o projeto n.º 135, de 23 de julho de 1917, estabelecia a idade de 14 anos como a mínima para a admissão de menores no trabalho. O projeto previa a diferença entre os sexos determinando para os meninos a necessidade de autorização dos pais para trabalhar até a idade de 16 anos e para as meninas a exigência dessa mesma autorização até completar 18 anos.

O segundo dos projetos foi o de n.º 136, também de 23 de julho de 1917, que propunha o funcionamento das creches junto às fábricas onde trabalhassem mais de 10 mulheres.

Estes três projetos e alguns outros, relativos às questões trabalhistas, concentraram a atenção dos deputados durante todo o mês de julho de 1917 na Câmara. A partir de outubro, no entanto, todos eles foram reunidos no projeto n.º 284 de 1917, que previu a criação de um Código do Trabalho que fixaria todas as normas dentro das quais deveriam ser elaborados todos os contratos de trabalho. Foi, portanto, o projeto do Código do Trabalho que passou a centralizar a discussão das leis sociais na Câmara durante os anos de 1918 e 1919. Em relação ao trabalho da mulher, o Código previa a proibição do trabalho noturno e o descanso semanal remunerado 25 dias antes e 25 dias depois do parto. A discussão do Código do trabalho colocava a questão da regulamentação do trabalho da mulher no interior de uma discussão mais ampla sobre a criação das leis trabalhistas, o que significava um avanço do ponto de vista da luta operária, mesmo se em alguns pontos específicos, como por exemplo, o prazo de descanso para a mulher grávida determinasse um recuo em relação ao projeto original proposto por Maurício de Lacerda.

Anos 20: a construção do consenso sobre a regulamentação do trabalho feminino

Tornado instrumento de manutenção da hegemonia dos cafeicultores paulistas sobre as oligarquias regionais e de dominação sobre os demais grupos dessa sociedade, o Estado brasileiro era também, como vimos, palco de diversas disputas que, acentuadas durante os anos 20, acabaram por determinar seu fim e sua superação no movimento revolucionário de 1930.

Nos anos 20, esboçou-se, no cenário político brasileiro, uma disputa que se caracterizou prioritariamente pela contestação à preponderância da burguesia cafeeira paulista, culminando na chamada Revolução de 1930. Estava em jogo, naquele momento, não só a disputa entre os vários setores oligárquicos, mas também ao problema da incorporação ao sistema oligárquico dos grupos subordinados como, por exemplo, os setores médios urbanos e o crescente operariado.

Neste período ocorreu uma verdadeira ofensiva governamental sobre o movimento operário. A repressão do governo sobre os trabalhadores ganhou contornos mais definidos como, por exemplo, a aprovação do decreto n.º 4247, de 6 de janeiro de 1921, mais conhecido como Lei de Expulsão dos Estrangeiros, além da decretação do estado de sítio, que, em 1922, levou a colocação do partido Comunista na ilegalidade, significando uma outra ação no sentido de desarticular as lideranças operárias.

As eleições de 1922 apresentaram ainda um outro elemento que acabou por significar um retrocesso no que diz respeito ao processo de regulamentação do trabalho, "...os deputados Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento foram 'degolados' e afastados dos trabalhos parlamentares."¹⁹

Assim, o período compreendido entre 1922 e 1926 é marcado pelo recuo do movimento operário e, de certa forma, por uma maior lentidão no processo de normatização das relações de trabalho. Com o recuo do movimento operário, a pressão sobre os empresários e sobre o Estado diminuiu, mas a despeito disso, continuou a desenrolar-se na Câmara Federal debates em torno da questão social e mais especificamente, sobre a regulamentação do trabalho da mulher. Passou-se a discutir pontos específicos da legislação trabalhista discriminando-se questões que poderiam ser mais facilmente negociadas entre o Estado e os empresários.

Nesse sentido, foi criado, em 30 de abril de 1923, pelo decreto n.º 16027, o Conselho Nacional do Trabalho, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e que tinha como principal objetivo servir à consulta dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social. O Conselho tinha como principais atribui-

19 GOMES, op. cit., p. 92.

ções estudar questões relativas ao trabalho, tais como sistema de remuneração, jornada de trabalho, contratos coletivos de trabalho, sistema de conciliação e arbitragem e regulamentação do trabalho do menor e da mulher. Este é, aliás, o ponto que nos interessa analisar.

Se durante os anos 20, a pressão do movimento operário diminuiu em função da repressão, a luta pela regulamentação do trabalho feminino continuou ganhando cada vez mais força, encampado que foi pelo movimento feminino sufragista. Por toda a década, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), principal órgão do movimento sufragista, manteve sua posição em defesa das reivindicações das operárias.

Em 1924, a FBPF lançou um manifesto protestando contra a ausência de mulheres do recém criado Conselho Nacional do Trabalho. Este manifesto contou com o apoio do movimento dos trabalhadores onde se conseguiu cerca de 700 assinaturas de mulheres em apoio à monção da FBPF. O texto do manifesto era o seguinte:

1. À mulher brasileira seja dada, como à mulheres de outras nacionalidades, nos seus respectivos países, representação profissional no Conselho Nacional do Trabalho e,
2. seja proporcional a representação que lhe for [dada] entre os membros do Conselho Nacional do Trabalho com exercício do voto e no que se refere ao Quadro Administrativo sejam confiados a uma representante do sexo feminino habilitada aos assuntos referentes ao trabalho dos menores e da mulher.²⁰

Assim sendo, a atuação das sufragistas, que tinha na obtenção do voto feminino o seu maior objetivo, não excluía a necessidade de legalizar as relações trabalhistas em defesa do operariado, mantendo acesa a chama da regulamentação do trabalho da mulher.

Do ponto de vista do empresariado, este foi, durante os anos 20, progressiva e lentamente aceitando a intervenção estatal no domínio das relações trabalhistas. De um liberalismo total, defendido por alguns empre-

20 LUTZ, B. *O trabalho feminino: a mulher e a ordem econômica e social*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 88-89.

sários na década anterior, passou-se a uma parcial aceitação da intermediação do Estado na regulamentação do trabalho. A partir da aprovação do intervencionismo estatal, os empresários acataram o estabelecimento de leis sobre pontos específicos que eram consensualmente aceitos: acidentes de trabalho, trabalho infantil e trabalho feminino. Entretanto qualquer tentativa de ultrapassagem desses pontos era considerada como abuso de poder do estado e como intervenção exagerada dos poderes públicos.

Assim, durante os anos 20, foi se firmando a legitimidade da intervenção do Estado no domínio do mercado de trabalho quando voltada para algumas questões específicas, entre elas a regulamentação do trabalho das mulheres.

A partir da Emenda Constitucional de 1926, a intervenção se tornou mais visível, já que o Congresso Nacional ganhou, definitivamente, poderes para legislar sobre questões trabalhistas. Em meados dos anos 20, dois importantes decretos são assinados: o n.º 4982, de 24 de dezembro de 1925, a Lei de Férias, e o n.º 5083, de 01 de dezembro de 1926, o Código de Menores. Ambas as leis desagradaram em muitos pontos o empresariado, que chegou, até mesmo a sugerir, a substituição da Lei de Férias por uma nova lei "...que tivesse por objetivo o estudo dos socorros médicos e farmacêuticos à mulher grávida quando em trabalho, e do problema da aposentadoria, questões essas que constituíam as legítimas aspirações da massa operária nacional."²¹

Ao destacar a questão do atendimento à mulher grávida como legítima aspiração da massa operária, o empresariado pretendia ganhar tempo na negociação das leis com o Estado, barganhando aquilo que eles consideravam sua menor perda. Na visão dos empresários, o trabalho feminino poderia ser facilmente substituído e não por outra razão criou-se, entre os membros desse grupo, a opinião consensual a respeito da necessidade de regulamentação do trabalho feminino, que foi finalmente realizada no início dos anos 30.

21 CIFTA. *Relatório de Diretoria – 1929/1932*. Rio de Janeiro, p. 102.

Anos 30: O executivo legisla sem obstáculos

As disputas políticas, desencadeadas durante os anos 20, tiveram seu auge nas eleições de 1929. Marcada por uma cisão oligárquica que agrupava frações dominantes numa frente denominada Aliança Liberal – integrada ainda por antigos militantes rebeldes, oriundos do movimento tenentista e com forte apelo popular – o questionamento ao poder da oligarquia cafeeira tornou-se mais real. A derrota dessa facção pela via eleitoral acabou levando ao golpe que, em outubro de 1930, instituiu o novo governo republicano.

O triunfo desse golpe levou à redefinição das alianças políticas permitindo a formação de um novo bloco no poder. Esta nova organização tinha em vista a nacionalização da política em detrimento dos regionalismos e a afirmação do poder de centralização do Estado. O movimento revolucionário de 1930 significou, na prática, o descenso do grupo cafeeiro paulista e a ascensão de outros grupos formados por oligarquias dissidentes, empresários e representantes das camadas médias urbanas. Embora articulados e vitoriosos, nenhum destes setores conseguiu garantir sozinho a legitimidade do novo regime.

A dificuldade dos grupos vitoriosos em estabelecer um regime político hegemônico associava-se às características de seu comportamento político. Os grupos que fizeram oposição à oligarquia cafeeira mantiveram-se nos estreitos limites do universo político liberal que partilhavam, buscando, no máximo, uma “purificação”, ou seja, o pleno funcionamento das instituições do Estado que não equivalia nem a luta pela plena democracia, nem ao menos a possibilidade de alianças com os setores subalternos.

Entretanto, apesar de excluídos do novo arranjo do poder, os operários não estavam fora do processo de negociação política. Foram criados, naquele momento, mecanismos que possibilitaram a ampliação e incorporação de novos grupos envolvidos na negociação política, visto não ser mais possível ao Estado ignorá-los.

Assim sendo, no período imediatamente posterior a 1930, apesar do êxito do movimento, manteve-se a situação de crise política. Nenhum dos grupos que ascenderam ao poder tornou-se hegemônico em substituição à oligarquia paulista, o que acabou garantindo à burocracia estatal a

possibilidade de atuar com relativa margem de autonomia face aos interesses em disputa. Por esse motivo, considera-se esse período como o do início do fortalecimento do poder do Estado frente aos interesses privados dos proprietários.

Apesar do caráter autoritário, e ao preço de uma legislação sindical corporativa, o Estado liderado por Getúlio Vargas promoveu um conjunto de leis de proteção ao trabalho, reivindicadas há algum tempo pelos proletários, entre estas, as leis de proteção ao trabalho feminino, antiga reivindicação dos operários durante a República Velha.

É importante destacar que o período que vai de 1930 à 1937 foi marcado por duas configurações institucionais distintas: a do governo provisório, entre 1930 e 1934, que é basicamente um período em que o poder Executivo legisla sem obstáculos, visto que estavam suspensas as Assembleias Federal, Estaduais e Municipais e os canais políticos de representação partidária; e a do Governo Constitucional, compreendida entre os anos de 1934 e 1937.

Foi no primeiro desses momentos que a maior parte da legislação trabalhista, inclusive a que regulamentava o trabalho feminino, foi elaborada.²²

Durante quase todo aquele período, o palco de discussões, elaboração e aprovação das leis se transferiu do Legislativo para o Executivo. Assim, quando a maior parte das leis de proteção ao trabalho foi criada, o local privilegiado para a sua elaboração foi o Poder Executivo.

Nesta estrutura de organização do poder, ganhou destaque o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto n. 19433, de 26 de novembro de 1930.

O novo Ministério, criado logo após a vitória da Revolução, tinha como objetivo desenvolver uma política trabalhista que harmonizasse os interesses de patrões e operários, como se pode verificar a partir da justificativa elaborada pelo Estado explicitando os objetivos de sua criação: “a norma de ação consiste em substituir a luta de classes negativa e estéril, pelo conceito orgânico e justo de colaboração entre as classes, com severa atenção às condições econômicas do país e os reclamos da justiça social.”²³

22 GOMES, op. cit., p. 215.

23 Citado por SILVA, Z. L. da. *A domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.

Era esse o argumento político e ideológico que organizava o discurso oficial: a idéia de construção de uma nova ordem social onde imperasse a colaboração entre as classes.

Assim, o novo Ministério foi organizado sob a direção do ministro Lindolfo Collor, que escolheu para seus colaboradores especialistas em direito social como Evaristo de Moraes; participantes do movimento operário, como Joaquim Pimenta e Agripino Nazareth; além de industriais como Jorge Street, indicado para Diretor Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Mais importante do que a própria estrutura interna do Ministério foi a forma como este organizou a elaboração das leis, a partir de 1932. O Ministério do Trabalho, que se constituiu no principal núcleo articulador de todas as medidas relativas ao trabalho, desenvolveu suas idéias dentro de uma estrutura que tinha como base o estabelecimento de uma rede de contatos entre os representantes de patrões e empregados reconhecidos pelo Ministério.

Durante a administração Salgado Filho que sucedeu a Lindolfo Collor, diversas leis foram elaboradas, discutidas e colocadas em prática. A forma de elaboração e discussão dessas leis era a seguinte:

Num primeiro estágio, eram elaboradas por Comissões especiais nomeadas pelo Ministro, os estudos iniciais que resultariam num anteprojeto de reformas de lei ou de nova lei (...) Estes projetos (...) eram enviados aos órgãos de classe e durante o período de alguns meses passavam a receber críticas e sugestões para uma próxima reforma ou para sua regulamentação. Só então eram organizadas comissões mistas, compostas por delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por representantes dos empregadores e empregados e também por elementos do Instituto dos Advogados (...). Só após a publicação do regulamento de uma lei ela poderia ser considerada em vigência.²⁴

Este procedimento abriu espaço para a participação de elementos representantes da burguesia industrial, organizados em suas respectivas

24 GOMES, op. cit., p. 227.

associações de classe, no processo de elaboração das leis. O mesmo não se pode afirmar sobre a participação dos empregados, visto que, essa dinâmica de elaboração das leis foi colocada em prática no momento em que também entrava em vigor a Lei de Sindicalização (decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931) que destinava aos sindicatos uma função meramente técnica de intermediário entre governo, patrões e empregados. Os sindicatos tiveram, a partir dessa lei, que abrir mão de "...toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, política ou religiosa."²⁵

Assim é que, controlada pela Lei de Sindicalização, a participação dos operários no processo de decisão sobre a legislação trabalhista foi restrinuida acentuando-se a participação patronal e excluindo-se, desse processo, o movimento sindical independente.

Dentre as leis promulgadas durante a gestão Salgado Filho, esteve a da regulamentação do trabalho das mulheres, decreto n.º 21.417-A, de 17 de maio de 1932, considerada a mais importante medida sobre o trabalho feminino no período.

Por esse decreto, proibiu-se o trabalho noturno das mulheres, exceção feita para aquelas que exerciam atividades junto a outros membros da família ou em serviços de telefonia, radiofonia, em hospitais, clínicas, manicomios ou sanatórios. Ao mesmo tempo, proibiu-se o trabalho feminino em atividades insalubres, quando depreendessem emanações nocivas, vapores ou poeira, na maior parte dos ramos químicos, com produtos voláteis ou inflamáveis. A proibição vigorava também para lugares profundos, a afiação de instrumentos ou peças metálicas, e a fabricação ou transporte de explosivos. Proibia-se o trabalho de mulheres grávidas quatro semanas antes e quatro semanas após o parto; e, diante do atestado médico assinalando complicações de saúde, as quatro semanas poderiam ser ampliadas para seis. Permitia que a mulher rompesse o contrato de trabalho sem qualquer obrigação, desde que estivesse grávida. Em caso de aborto não criminoso, eram concedidas duas semanas de descanso. Previam-se ainda dois intervalos de descanso diário em caso de amamentação nos seis primeiros meses de vida do bebê e creches em locais onde trabalhavam mais de 30 mulheres. O decreto estabeleceu ainda a norma do salário igual para o trabalho igual, independente do sexo do trabalhador.

25 SILVA, op. cit., p. 74.

É importante notar que estabeleceu-se por essa lei, a proibição do trabalho noturno das mulheres, antiga reivindicação do movimento dos trabalhadores. Entretanto essa demanda só foi aceita após a publicação do decreto instituindo a jornada de 8 horas diárias de trabalho na indústria (decreto n.º 21.364, de 04 de maio de 1932), que determinava que o período diurno de trabalho seria aquele compreendido entre as 5 horas da manhã e as 22 horas. Assim, proibiu-se o trabalho noturno da mulher, mas a fixação do início do trabalho noturno passou de 19 para as 22 horas.

A relativa rapidez na negociação e regulamentação do trabalho feminino pode ser relacionada à forma conciliatória estabelecida entre os mais diversos grupos sociais envolvidos com a questão. A proibição do trabalho noturno e os benefícios para os períodos de gravidez e amamentação eram pontos consensualmente aceitos, nesse momento, tanto pelo empresariado, que enfrentava problemas em relação à essas questões, quanto pelos operários, que viam com bons olhos a idéia de proteção à família.

Assim, a regulamentação do trabalho da mulher adiou, de certa forma, a criação de uma legislação trabalhista mais abrangente que estabeleceria a normatização geral dos contratos de trabalho.

Quando um pouco mais tarde, já nos anos 40, o governo brasileiro estabeleceu a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), passando a regular todas as relações de trabalho, o que ocorreu foi a ordenação sistematizada das leis previamente existentes que haviam sido paulatinamente elaboradas ao longo dos anos 30. Com relação à regulamentação do trabalho feminino, a CLT não apresenta grandes novidades no que diz respeito à lei de 1932. As mudanças sobre o trabalho feminino limitaram-se à permissão para a prorrogação da jornada de trabalho por duas horas, com pagamento adicional de 20% para cada hora, desde que autorizada por atestado médico. O trabalho noturno foi também autorizado, além dos casos previstos pelo decreto de 1932, para as mulheres que ocupassem cargos de direção, mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente, e de capacidade física e mental, passado por médico oficial. A empregada foi proibida de trabalhar quatro semanas antes e oito semanas após o parto, conforme atestado fornecido pela Previdência Social.

Pode-se perceber que mantém-se como embasamento da lei, a defesa da família e da moral feminina.

Considerações finais sobre a regulamentação do trabalho feminino

A legislação para regulamentar o trabalho feminino teve duas consequências importantes: por um lado, criou mecanismos para que as mulheres se defendessem da superexploração a que estavam submetidas ao regulamentar os parâmetros em que os contratos de trabalho deveriam se basear, o que atendia a reivindicação do movimento dos trabalhadores. Por outro, a legislação encareceu a mão-de-obra feminina limitando, de certa forma, a sua utilização, o que estava mais de acordo com a estratégia de defesa de um tipo de família dependente dos salários masculinos e dos serviços domésticos femininos.

Essa dupla consequência pode ser percebida nos artigos publicados no *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, periódico responsável pela divulgação das atividades e estudos desenvolvidos por esse Ministério. O Boletim publica artigos que defendem a limitação do trabalho extradoméstico feminino, ao mesmo tempo que defendem o cumprimento da lei no que diz respeito aos direitos estabelecidos para as trabalhadoras.

Em artigo publicado em novembro de 1934 intitulado “O trabalho da mulher”, afirma-se:

...a consequência do trabalho feminino para a fecundidade foi a diminuição dos nascimentos (...) A mãe ativa é quase sempre forçada a negligenciar os cuidados com a família, os filhos e a educação. É fato notório que a mortalidade infantil se tornou muito elevada onde o trabalho feminino se tornou geral.²⁶

A condenação do trabalho da mulher expressa nesse artigo não traduz uma visão hegemônica divulgada nos Boletins. Apesar da visão de

26 BRASIL. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, nov. 1934. n. 1, p. 117.

valorização da família, o Estado brasileiro teve que trabalhar com uma realidade concreta: as mulheres já ocupavam o mercado de trabalho, mercado este, por sua vez também já regulamentado. Por esse motivo aparecem também nos Boletins artigos como o publicado em abril de 1937, intitulado “O trabalho feminino no Brasil”. Comentando a determinação de salários iguais para trabalhos iguais, o artigo diz:

A regulamentação do trabalho das mulheres adultas (...) é um progresso da legislação social. Anteriormente a mão-de-obra feminina era considerada como mercadoria inferior que podia ser remunerada por preço menor que o trabalho do homem. O maquinismo, entretanto supriu a debilidade natural da mulher.²⁷

Como se pode verificar, este último artigo defende a idéia da equiparação dos salários masculino e feminino, apesar de acreditar na existência de uma debilidade “natural” da mão-de-obra feminina, certamente associada a idéia de menor força física das mulheres. Aliás, esse é um ponto importante. Como a lei previa salário igual para trabalho igual, independente do sexo do trabalhador, a alegação de que as aptidões femininas eram diferentes das masculinas serviam para justificar as diferenças salariais, como podemos notar pelo texto a seguir:

É de conhecimento que em muitos estabelecimentos, certos cargos são dados de preferência a moças e senhoras, não em virtude de seu trabalho ser superior ao dos homens, mas em vista dos pequenos salários que elas percebem, o que equivale a um aumento do lucro do patrão e a um grave prejuízo aos homens muitos com sérios encargos na família. É mister que esse princípio seja aplicado com todo o seu rigor. Rigor muito atenuado pelo fato de as aptidões femininas e masculinas, serem completamente diversas. Há serviços que só as mulheres podem executar com perfeição, como há outros que só os homens podem eficaz e artisticamente fazer.²⁸

27 BRASIL. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, 1937. p. 101.

28 BRASIL. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, nov. 1936, p. 138.

Apesar de já regulamentado, o trabalho feminino continuaria ao longo dos anos 30, e ainda durante muitos anos a suscitar polêmicas.²⁹ Este texto procurou, apenas, destacar a importância da chamada questão feminina durante as três primeiras décadas do século XX no Brasil, buscando contribuir para a elucidação de questões levantadas pelos estudos já realizados sobre a questão operária nesse período.

Ao acompanhar, de forma breve, os discursos sobre a mulher trabalhadora divulgados pelos diversos grupos sociais, pôde-se verificar a importância que esse tema adquiriu naquele momento, percebendo que a maior parte dos movimentos sociais dos anos dez e vinte dedicaram-se à elaboração de um discurso sobre o trabalho feminino. A análise dos discursos elaborados conduz a duas ordens de questões que devem ser ressaltadas.

A primeira delas diz respeito à importância da discussão específica sobre o trabalho feminino. Ao lado de questões como jornada de trabalho e descanso semanal remunerado, o trabalho da mulher estava no centro das preocupações dos operários e, naquele momento, durante os anos 20, quando o movimento operário refluiu, a questão do trabalho feminino manteve-se no debate das questões sociais graças a atuação das sufragistas. Em outras palavras, a questão feminina esteve no centro das questões sociais nas primeiras décadas desse século, tendo suas propostas encaminhadas ora pelo movimento operário, ora pelas sufragistas.

Apesar da avaliação dos diversos grupos sobre o trabalho da mulher ser diferenciado, pode-se perceber que a maior parte dos discursos acabou por concluir, por motivos diversos, pela idéia de proteção do trabalho feminino. De um lado, estavam aqueles que condenavam o trabalho extra-doméstico das mulheres e, que, diante do crescimento da participação da mulher no mercado de trabalho, passaram a lutar pela criação de leis que limitassem essa atuação. De outro, estavam os que acreditavam que o trabalho feminino deveria ser valorizado, pois libertava a mulher da submissão masculina e estimulava a participação feminina no movimento operário, considerando que assim elas alcançariam maiores conquistas, como por exemplo, as leis de regulamentação de seu próprio trabalho.

29 A maior participação da mulher no mercado de trabalho, a partir dos anos 60 desse século, geraria uma ampliação ainda mais significativa dessas questões no debate público.

Percebe-se, pois, que os mais diversos movimentos sociais, surgidos nas primeiras décadas do século, criaram propostas de regulamentação do trabalho feminino que efetivamente se concretizaram no início dos anos 30. O Estado organizado após o movimento revolucionário de 1930 tomou para si a responsabilidade de regulamentar as relações de trabalho de uma maneira geral e, mais especificamente, o trabalho feminino. Nota-se nesse processo que, desde a chamada República Velha, já existiam propostas no sentido de criar leis que normatizassem as relações de trabalho, o que não foi alcançado naquele momento devido a ação de grupos contrários a essa idéia. Ao longo dos anos 30, a partir de um novo arranjo dos grupos políticos, as questões trabalhistas passaram a ser regulamentadas, com prioridade para as questões femininas.

Tal regulamentação, apesar de defender a mulher da superexploração a que estava submetida no trabalho fabril, manteve-se nos limites da defesa de um tipo de família baseada na divisão “natural” dos papéis sociais resultando de um debate que vinha se organizando desde o início do século sobre os papéis masculino e feminino e sua ação no interior da família.

Referências

- BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 455-457, 16 jul. 1917.
- _____. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, 1934.
- _____. *Boletim do Ministério do TRabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, nov. 1936.
- _____. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro, 1937.
- CIFTA. *Relatório de diretoria – 1929/1932*. Rio de Janeiro, [193-].
- GOMES, A. de C. *Burguesia e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GUIZBURG, C. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia da Letras, 1989. p. 143-181.

LACERDA, M. de. Discurso. Anais da câmara dos deputados. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 486, 1918. Sessão de 17 jul. 1917.

LUTZ, B. *O trabalho feminino*: a mulher e a ordem econômica social. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 88-89.

MENDONÇA, S. Estado e sociedade: a consolidação da República Oligárquica. In: LINHARES, M. Y. (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 232.

PENATIEL, C. Discurso. In: BRASIL. Documentos Parlamentares. *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 587-590, 30 set. 1918.

SOUZA-LOBO, E. *A classe operária tem dois sexos*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SILVA, Z. L. da. *A domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.

VENANCIO, G. M. Movimentos sociais e trabalho feminino. In: *Mulher, política e trabalho*: contando uma outra história. Niterói: UFF, 1996. p. 116-189. Mimeog.